



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº 322 DE 11 DE MARÇO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios residenciais cujas construções em terrenos não edificados, forem iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos da vigência desta lei, gozarão de isenção, pêlo prazo de 3 (treis) anos, dos impóstos predial e territorial urbanos e dos emolumentos de construção.

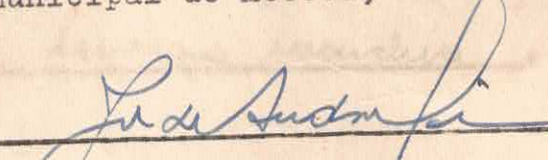
§ 1º. - Se os prédios forem destinados a aluguel, a isenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) anos.

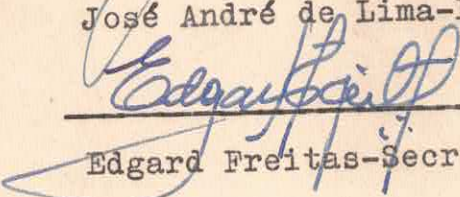
§ 2º. - Se, durante o gozo da isenção do parágrafo anterior, for mudada a destinação do prédio, para uso próprio, ficará sem efeito a isenção, sem prejuizo daquela a que tiver direito o proprietário.

Art. 2º - As isenções de que trata esta lei deverão ser requeridas ao Prefeito Municipal pêlos proprietários e interessados os quais deverão provar não ser devedores de impóstos e taxas municipais, e que as construções obedecem às exigências urbanísticas e sanitárias do Município e do Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de Março de 1.960


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 310, DE 1960.

Projeto de Lei nº 5/1960.

Art. 1º - Os prédios residenciais cujas construções em terrenos não edificados, forem iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos da vigência desta lei, gozarão de isenção, pelo prazo de 3 (três) anos, dos impostos predial e territorial urbanos e dos emolumentos de construção.

§ 1º - Se os prédios forem destinadas a aluguel, a isenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Se, durante o gozo da isenção do parágrafo anterior, for mudada a destinação do prédio, para uso próprio, ficará sem efeito a isenção, sem prejuízo daquela a que tiver direito o proprietário.

Art. 2 - As isenções de que trata esta lei deverão ser requeridas ao Prefeito Municipal pelos proprietários e interessados, os quais deverão provar não ser devedores de impostos e taxas municipais, e que as construções obedecem as exigências urbanísticas e sanitárias do Município e do Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 4 de Março de 1960.

Blouin, Presidente

Esposito, 1º Secretário

Leuciana Mouches, 2º Secretário